



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 30 de setembro de 2015.

Ofício nº 048 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Municipal do Recife
Senhor Presidente,

Presidente da Câmara

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 106/2014, que dispõe sobre a publicação de agenda com os eventos que irão acontecer nos parques e em outros espaços públicos da Cidade do Recife, e dá outras providências.

O Projeto sob análise impõe a necessidade de coleta, organização, tratamento e distribuição de informação, inclusive com custos financeiros, aspecto que evidenciam, afronta à reserva da Administração, ofendendo o Princípio da Separação dos Poderes, que é uma garantia constitucional assegurada por força do artigo 2º da Constituição da República, quanto à sua harmonia e independência e a violação à reserva de iniciativa legislativa para o Chefe do Executivo em projetos de lei que criam órgãos e ministérios, já que as atribuições são constitutivas de tais órgãos, em face dos disposto nos artigos 84, inciso VI, "a", e 61, §1º, "e", da Constituição da República, atraídos pelo princípio da simetria à hipótese do caso vertente.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 106/2014

REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DE AGENDA COM OS EVENTOS QUE IRÃO ACONTECER NOS PARQUES E EM OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal deverá manter no respectivo site institucional, preferencialmente na sua página principal, agenda eletrônica anual, atualizada diariamente, com a descrição dos eventos que ocorrerão nos parques e espaços públicos da Cidade do Recife.

ARTIGO 2º - Deverão constar, além do descrito no caput do art. 1º, as seguintes informações:

**I - Denominação dos espaços públicos, com os telefones dos respectivos administradores; e
II - endereços, mapas e horários de funcionamento.**

**ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de Setembro de 2015.**

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

ERIBERTO RAFAEL

1º

SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 106/14 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163